

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS (PREVCOM-GO) RELATIVAMENTE AO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES INTITULADO "PLANO GOIÁS SEGURO".

O ESTADO DE GOIÁS, por meio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, estabelecido na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó, Goiânia-GO - Cep 74.674-015, neste ato representado pelo Sr. Conselheiro Presidente KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 282.604.301-34, portador do RG nº 1235442 SSP-GO, no uso de suas competências,

e, de outro lado,

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS – PREVCOM-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.496/0001-86, com sede na Av. C-255, n.º 400, 12º andar – Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP: 74280-010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOSÉ TAVEIRA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.444.212-68, portador da C.I. nº 55.398 – SSP/GO.

Celebram o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO** em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e no art. 6º, *caput e §2º* do anexo único do Decreto Estadual nº 8.974, de 12 de junho de 2017 (Estatuto da PREVCOM-GO), disciplinado pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio de Adesão tem por objeto formalizar a condição de patrocinador do Estado de Goiás, por meio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, doravante designado simplesmente **PATROCINADOR**, relativamente ao Plano de Benefícios Goiás Seguro, inscrito no CNPB nº 2017.0009-65, ora designado **PLANO**, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás – PREVCOM-GO, doravante designada **FUNDAÇÃO**.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

- 2.1. O PATROCINADOR, pelo presente Convênio de Adesão adere ao PLANO, o que é aceito pela FUNDAÇÃO, nos termos deste instrumento, aprovado pelo Conselho Deliberativo desta.
- 2.2 O PATROCINADOR declara que conhece, aceitando-as na sua integralidade, as disposições previstas no Estatuto da FUNDAÇÃO, aprovado pela Portaria nº 317, de 31 de março de 2017, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Previc, publicado no Diário Oficial da União nº 66, seção 1, bem como as disposições do Regulamento do PLANO, aprovado pela Portaria n° 689, de 05 de Julho de 2017, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Previc, publicada no Diário Oficial da União nº 129, seção 1, no dia 07, de Julho de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 3. São obrigações do PATROCINADOR:
- a) respeitar as disposições do estatuto da FUNDAÇÃO e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos e pelo presente Convênio de Adesão aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da FUNDAÇÃO indispensáveis à sua operação. Os documentos citados poderão sofrer alterações, nos termos da legislação em vigor e das condições neles próprios estabelecidas, estando o PATROCINADOR ciente:
- b) divulgar o PLANO e disponibilizar o seu Regulamento e o Estatuto da FUNDAÇÃO a todos potenciais participantes, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;
- c) recepcionar e encaminhar à FUNDAÇÃO as propostas de inscrição dos servidores interessados em participar do PLANO, bem como os termos e requerimentos previstos no Regulamento do PLANO, observados os procedimentos operacionais que facultativamente vierem a ser ajustados entre as partes;
- d) descontar, da remuneração de seus membros e servidores que forem participantes do PLANO, as contribuições por eles devidas, bem como recolher essas contribuições à FUNDAÇÃO, no prazo estabelecido no Regulamento do PLANO, juntamente com as contribuições patronais e as demais prestações que lhe couberem, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da



respectiva folha de pagamento e das contribuições pelo Poder Executivo, arcando com os encargos decorrentes de eventual atraso nesse recolhimento, conforme a legislação civil, as disposições regulatórias, o Estatuto da FUNDAÇÃO, o Regulamento do PLANO e o respectivo Plano de Custeio, observada a obrigação de repasse desses recursos pelo PODER EXECUTIVO do Estado de Goiás:

- e) comunicar à FUNDAÇÃO, de forma imediata, a extinção do vínculo efetivo do membro ou servidor efetivo participante do PLANO;
- f) fornecer à FUNDAÇÃO, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários à regular administração do PLANO, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou na forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos e multas imputáveis à FUNDAÇÃO em decorrência da não observância, por parte do PATROCINADOR, das obrigações decorrentes da legislação, das normas da Previc, deste Convénio de Adesão, do Estatuto da FUNDAÇÃO, do Regulamento do PLANO e demais normas pertinentes;
- g) Fornecer à FUNDAÇÃO os dados cadastrais e/ou financeiros de seus membros e servidores que participem do PLANO e de seus respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem ou que estiverem previstas nas respectivas carreiras:
- h) Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador.

### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- 4. São obrigações da FUNDAÇÃO:
- a) administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o Estatuto, o Regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;
- b) aceitar a inscrição dos membros e servidores do PATROCINADOR como participantes do PLANO, desde que preencham os requisitos pertinentes, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do plano;



- c) fornecer ao PATROCINADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas e relacionadas ao PLANO;
- d) atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;
- e) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;
- f) cientificar o PATROCINADOR de todos os atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO, bem como de todos os atos que se refiram aos participantes do PLANO;
- g) receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações devidas à FUNDAÇÃO, assim como as contribuições dos participantes vertidas ao PLANO, conforme legislação aplicável, o Estatuto da FUNDAÇÃO, o regulamento do PLANO e o respectivo Plano de Custeio;
- h) publicar em seu site eletrônico oficial e remeter demonstrativos gerenciais periódicos, no mínimo trimestralmente, ao PATROCINADOR relativamente ao PLANO, especialmente relatórios de investimentos e balancetes, bem como as informações e relatórios que o PATROCINADOR solicitar à FUNDAÇÃO, observada a legislação em vigor;
- i) publicar mensalmente em seu site eletrônico oficial se houve os repasses de cada PATROCINADOR relativamente às contribuições descontadas dos participantes e das contribuições patronais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.
- 5.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

6.1 A participação do PATROCINADOR no custeio do PLANO dar-se-á conforme o Regulamento do plano de benefícios e seu respectivo Plano de Custeio, inclusive no que se refere ao custeio administrativo, observados os



limites legais e regulatórios aplicáveis;

- 6.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR ou quaisquer outros patrocinadores do PLANO e, igualmente, não haverá solidariedade com a PREVCOM-GO, enquanto administradora do referido plano de benefícios.
- 6.3. O PATROCINADOR não responde pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO em relação a qualquer outro plano de benefícios sob sua administração;
- 6.4 O PATROCINADOR não responde pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO que contrariem o Estatuto e o Regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos;
- 6.5. A FUNDAÇÃO manterá registro próprio relativamente aos recursos destinados pelo PATROCINADOR ao PLANO, identificando-os separadamente, conforme as regras legais aplicáveis;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 7.1 O PATROCINADOR, nos termos da autorização legal, poderá, justificadamente, denunciar o presente Convênio de Adesão, mediante notificação escrita à FUNDAÇÃO, observadas as disposições legais, do Estatuto da FUNDAÇÃO e do Regulamento do PLANO, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às retiradas de patrocínio.
- 7.2 A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, assim como ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 33, III, da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, para a sua prévia aprovação.
- 7.3 O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares com o PLANO, no tocante aos direitos da FUNDAÇÃO e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.
- 7.4 A retirada de patrocínio não acarretará quaisquer obrigações financeiras para a FUNDAÇÃO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8. O PATROCINADOR e a FUNDAÇÃO ficam sujeitos às sanções civis e administrativas previstas na legislação aplicável, no Estatuto da FUNDAÇÃO e no Regulamento do PLANO na hipótese de descumprimento de suas obrigações.

#### CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9. A absterção do exercício por parte da FUNDAÇÃO ou do PATROCINADOR.



de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio de Adesão, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações nele previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

- 10. O presente Convênio de Adesão entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar Previc, órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, produzindo efeitos a partir da data da publicação da aprovação do Regulamento do PLANO pela Previc.
- 10.1. O presente Convênio de Adesão terá vigência por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

- 11.1. As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis, e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.
- 11.2. As questões operacionais, por exemplo, de encaminhamento de propostas de inscrição para a FUNDAÇÃO, comunicações gerais, fornecimento de informações e dados poderão ser regulamentadas por meio de ato entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para a solução de quaisquer litígios oriundos deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 30 de dezembro de 2017



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Nome: Kennedy de Sousa Trindade Cargo: Conselheiro Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Identidade n°: 1235442 SSP-GO

CPF n° 282.604.301-34

#### FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS

Nome: José Taveira Rocha Cargo: Diretor-Presidente Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade n° 55.398 SSP/GO

CPF n° 002.444.212-68

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Edson Ronaldo Nascimento No

Nome:

Nacionalidade: Brasileiro

rionic.

Estado civil: Casado

Nacionalidade:

Estado civil. Casado

Estado Civil:

Profissão: Economista

Profissão:

Identidade n°: 8020876481

Identidade n°:

CPF n° 362.453.050-04

CPF n°:

KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

JOSÉ TAVEIRA ROCHA

Diretor-Presidente